

Regimento da Assembleia Geral da Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico

CAPÍTULO I Assembleia Geral

Artigo 1.º (Natureza e âmbito)

A Assembleia Geral, adiante designada apenas por AG, é o órgão máximo da Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico, adiante designada apenas por FNAEESP, e as suas deliberações vinculam todos os órgãos da federação.

Artigo 2.º (Composição)

Nos termos do art.º 20.º dos Estatutos da FNAEESP, adiante designado apenas por *Estatutos*, são membros da AG todas as associações de estudantes federadas que se farão representar por delegados por si designados.

Artigo 3.º (Funcionamento)

1. Têm direito a participar nas reuniões da AG os titulares dos órgãos da FNAEESP, os delegados devidamente credenciados das associações de estudantes federadas ou com processo de adesão, bem como os representantes dos estudantes dos órgãos nacionais.
2. Pode também assistir e intervir na reunião da AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a FNAEESP seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada pela AG por maioria simples.
3. Os membros fazem-se representar nas reuniões da AG por delegados por si designados, oriundos da instituição de ensino superior a que a associação de estudantes se encontra afeta, que têm de estar devidamente credenciados para o efeito.

4. A credenciação referida no número anterior tem de ser feita de um dos seguintes modos:

- a) Credenciação individual para cada reunião da AG que decorra durante o exercício do mandato de quem credencia o delegado;
- b) A Credencial tem de ser feita em papel timbrado da associação que credencia, e tem de estar devidamente carimbada e assinada por dois membros da associação, sendo que destes, pelo menos um deles tem de ser da Direção, não podendo o próprio delegado a credenciar assinar.
- c) A credencial tem também de ser acompanhada da cópia da ata de tomada de posse e da cópia dos documentos oficiais de identificação de todas pessoas em causa.

5. Apenas podem exercer direito de voto delegados credenciados pelos membros.

6. Cada membro tem direito a um voto.

7. A Assembleia Geral funciona em sessão pública, salvo se um terço das associações de estudantes federadas com direito a voto se pronunciarem contrariamente, através de aprovação de requerimento para o efeito, entregue à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 4º (Deveres dos participantes)

São deveres dos participantes da reunião da AG:

- a) Respeitar a dignidade da FNAEESP, dos seus membros e dos titulares dos seus órgãos;
- b) Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
- c) Participar nas votações, no caso dos delegados.

Artigo 5.º
(Direitos dos participantes)

São direitos dos participantes da reunião da AG:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Apresentar votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou de pesar;
- f) Participar nas votações e proferir justificações e declarações de voto, se delegados.

Artigo 6.º
(Competências)

São competências da AG, designadamente, as previstas no art.º 21º dos Estatutos.

CAPÍTULO II
MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7.º
(Composição e substituição da Mesa)

1. Os trabalhos da AG são dirigidos pela Mesa, que é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos nos termos dos Estatutos.
2. Faltando o Presidente da Mesa, a presidência da Mesa será assegurada por um dos Secretários.
3. No caso de a uma reunião faltarem membros da Mesa, a presidência da Mesa pode convidar delegados da AG para o coadjuvarem.
4. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direção assume interinamente a presidência da Mesa da Assembleia Geral para efeitos de eleição de uma Mesa ad hoc.

Artigo 8º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) Convocar a AG e divulgar a respetiva Ordem de Trabalhos, nos termos definidos nos Estatutos;
- b) Moderar e dirigir os trabalhos da AG, não tendo os seus elementos, contudo, direito a voto;
- c) Verificar a credenciação dos presentes, podendo solicitar documentos suplementares sempre que existam fundadas dúvidas, que apresentará por escrito;
- d) Verificar a existência de quórum no início da reunião da AG e durante as votações;
- e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
- f) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
- g) Deliberar sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa;
- h) Redigir a ata da AG, a qual será lida, discutida, aprovada, assinada e arquivada pela Mesa;
- i) Apreciar as justificações de faltas dos membros;
- j) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos órgãos da FNAEESP;
- k) Decidir as questões de interpretação das lacunas do Regimento.
- l) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pela AG, nomeadamente através de Regulamento;

2. Cada membro da Mesa é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.

3. Das deliberações da Mesa cabe sempre recurso para a AG.

Artigo 9.º
(Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a AG;
- b) Presidir a Mesa da AG;
- c) Superintender no funcionamento da Mesa;
- d) Verificar a existência de quórum;
- e) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- f) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos das reuniões da AG;
- g) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa em caso de rejeição, e desta para a AG;
- h) Determinar equitativa e razoavelmente o tempo de cada um dos oradores;
- i) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo determinado ou que não verse sobre o ponto em discussão;
- j) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos;
- k) Assinar a ata;
- l) Conferir posse aos titulares dos órgãos da FNAEESP.

2. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Das decisões tomadas pelo Presidente da Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a Mesa, e desta para a AG.

Artigo 10.º

(Secretários da Mesa)

1. Compete aos Secretários da Mesa:
 - a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;
 - b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
 - c) Ordenar as matérias;
 - d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - e) Proceder à conferência das credenciais;
 - f) Registrar os resultados das votações;
 - g) Servir de escrutinador;
 - h) Lavrar as atas;
 - i) Assegurar o registo da receção das convocatórias das reuniões da AG.
2. O Secretário substitui qualquer elemento da Mesa nas suas competências quando for necessário, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 7.º.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

(Marcação, Convocação da AG e Ordem de Trabalhos)

1. A convocação e periodicidade da Assembleia Geral devem ser feitas de acordo com os Estatutos da FNAEESP.
2. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa e tem de integrar todos os assuntos que lhe sejam solicitados por um membro, por qualquer outro órgão da FNAEESP ou representante nos órgãos nacionais, desde que tal assunto seja competência da AG.
3. Das decisões do Presidente que fixam a Ordem de Trabalhos cabe recurso para a Mesa, e desta para a AG que delibera com carácter definitivo.
4. O recurso da decisão que fixa a Ordem de Trabalhos é votado sem ser precedido de debate, podendo, todavia, o recorrente expor verbalmente os motivos fundamentados e a Mesa responder.
5. Após a aprovação da Ordem de Trabalhos pela AG esta não pode ser alterada, salvo para o efeito previsto no art.º 16.º.

Artigo 12.º
(Quórum, deliberações e início dos trabalhos)

1. As reuniões da AG iniciam-se com poder deliberativo à hora marcada sempre que estiverem presentes, no mínimo, mais de metade dos membros federados com direito a voto.
2. Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a reunião da AG inicia-se com poder deliberativo, sessenta minutos após a hora marcada para o seu início, desde que estejam presentes mais de um quarto dos membros que relevam para efeitos de quórum.
3. A AG delibera por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos.
4. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos.
5. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. Não são admitidos votos por correspondência ou por procuração, sem prejuízo da credenciação de delegados nos termos deste regimento.

Artigo 13.º
(Faltas e substituições)

1. Qualquer membro poderá justificar a sua ausência através de justificação entregue, ou enviada, ao cuidado do Presidente da Mesa até vinte e quatro horas após a hora prevista para o início da reunião em causa, cabendo à Mesa a sua aceitação.
2. Consideram-se faltas justificadas aquelas apresentadas por escrito em papel timbrado, entregues à Mesa ou enviadas por correio eletrónico, da Associação de Estudantes em causa.
3. Qualquer delegado pode ser substituído em plena AG desde que a Mesa seja informada desta substituição por intermédio de outro delegado do mesmo membro, devidamente credenciado.

CAPÍTULO V

DECURSO DOS TRABALHOS

Artigo 14.º **(Período antes da Ordem de Trabalhos)**

1. O Período antes da Ordem de Trabalhos existe em todas as AG que não sejam sessões de eleições ou de continuação de trabalhos.
2. Neste período a discussão não está afeta à Ordem de Trabalhos, podendo qualquer participante usar da palavra para determinado assunto, devendo ser breves, rápidas e sintéticas as suas considerações, não se realizando quaisquer deliberações ou votações sobre tais assuntos.
3. Os fins do uso da palavra durante este período são os previstos no art.º 20.º, com exceção da al. b) do n.º 2.

Artigo 15º **(Período da Ordem de Trabalhos)**

O período da Ordem de Trabalhos corresponde ao conjunto de assuntos incluídos na convocatória e que são objeto de discussão em AG.

Artigo 16.º **(Adiamento dos trabalhos)**

1. O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem de Trabalhos pode ser proposto, pelo Presidente da Mesa, ou requerido por qualquer um dos membros da AG, sob a forma de moção de adiamento de trabalhos, onde concretiza o assunto e as razões do adiamento.
2. Se a moção de adiamento for rejeitada, continua-se à discussão dos assuntos da Ordem de Trabalhos no ponto em que se estava quando esta foi interrompida e seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.
3. Se o adiamento for rejeitado este não pode voltar a ser pedido com o mesmo fundamento, mas pode voltar a ser apresentada uma moção de adiamento com base num fundamento diferente.
4. Se a moção de adiamento for aprovada e esta não abranja todos os assuntos que falem discutir da Ordem de Trabalhos, a AG prossegue na discussão dos demais assuntos segundo a ordem estabelecida na Ordem de Trabalhos.

5. Se a moção de adiamento implicar a suspensão da AG, esta prosseguirá em nova sessão na hora, data e local determinados pelo Presidente da Mesa, não podendo a Ordem de Trabalho ser alterada, uma vez tratar-se da mesma reunião.

Artigo 17.º

(Período antes do encerramento da reunião da AG)

O período antes do encerramento da reunião da AG segue os mesmos preceitos que o Período antes do início da Ordem de Trabalhos, salvo para efeitos de aprovação de atas, se for caso disso.

Artigo 18.º

(Atas)

1. Será lavrada uma ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A ata deve registar a origem dos delegados presentes.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assumirá juntamente com o Presidente, que as submeter a aprovação, na própria reunião ou numa reunião da AG seguinte.
4. Entre a leitura e a aprovação poderão ser apresentadas propostas de alteração ao texto lido.
5. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em extratos, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata na íntegra devem apresentá-las por escrito para serem anexadas, devendo ser apresentadas à Mesa até vinte e quatro horas após a AG.
7. Findo o prazo previsto no número anterior, a Mesa averbará na ata a ausência de apresentação por escrito, se for caso disso.

Artigo 19.º
(Quotas em dívida)

1. A associação federada que tenha para com a Federação dívidas referentes a Quotas verá suspenso o seu direito de voto e credenciação em quaisquer Órgãos ou comissões da FNAEESP.
2. As associações federadas que incorram na penalização a que se refere o número anterior não contam para a verificação do quórum das votações.

CAPÍTULO VI
MEIOS DE DISCUSSÃO NA AG

Artigo 20.º
(Uso da palavra)

1. Pode usar da palavra, para qualquer um dos fins previstos no número seguinte qualquer participante da AG ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º
2. A palavra é concedida aos participantes para:
 - a) Fazer uma intervenção;
 - b) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contraprotestos;
 - i) Produzir declarações e justificações de voto.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição pela Mesa e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar outra diferente da que o apresentante deu.
4. É autorizada a troca de ordem entre oradores inscritos.

Artigo 21.º
(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 22.º
(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 23.º
(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão, estabelecendo o seu texto, ou a fazer alterações, aditamentos, eliminações, emendas ou substituições ao texto de outra proposta.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate, caso em que será votada a sua admissão.

Artigo 25.º
(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo mocionante e entregue na Mesa e a sua admissão é votada pela AG.
3. Se a sua admissão for aprovada, a moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

4. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão discutidas pela ordem de entrada na Mesa, mas votadas pela ordem inversa de entrada, excetuando-se a primeira moção a dar entrada, que será votada em primeiro lugar.
5. O disposto no número anterior pode ser alvo de revogação se algum membro apresentar um requerimento escrito para tal, válido apenas durante a votação dessas moções.
6. Um mocionante, antes de ter sido aprovada a admissão dessa moção, pode requerer, através de requerimento escrito, que ele seja autorizado a retirá-la, podendo, porém, qualquer participante perfilhar essa moção, bastando para isso apresentar um requerimento escrito à Mesa, que não carece de aprovação pela AG.

Artigo 25.º
(Invocação do regimento e interpelação à Mesa)

1. O participante que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os participantes podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. As invocações do regimento e as interpelações à Mesa têm precedência sobre as restantes inscrições, mas não sobre os pontos de ordem.
4. Não há discussão das interpelações dirigidas à Mesa.

Artigo 26.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, sem prejuízo da sua prévia apresentação oral, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem.

3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição:
 - a) No caso da sua admissão, o requerimento não tem período de discussão, devendo o presidente da Mesa submetê-lo de imediato à votação;
 - b) No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação da AG a admissão ou não deste, decorrendo a votação do requerimento desta admissão ou não admissão.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 27.º
(Recursos)

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Qualquer participante que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. Nas deliberações de recursos não há lugar a justificações ou declarações de voto.

Artigo 28.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 29.º
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um participante considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 30.º
(Protestos e contraprotestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por participantes da AG.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado, sendo anexado à ata da reunião.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a justificações e declarações de voto.

Artigo 31.º
(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum participante pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre a decisão de colocar a questão a votação, para requerimento respeitante ao processo de votação, para ponto de ordem à mesa e para justificação de voto.

Artigo 32.º
(Declarações e justificações de voto)

1. Cada delegado tem direito a produzir, no final de cada votação e antes da divulgação dos resultados, uma justificação de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As justificações de voto devem ser entregues por escrito e/ou por correio eletrónico à Mesa até vinte e quatro horas depois do final da reunião da AG.
3. A declaração de voto destina-se a permitir ao membro que não esteve presente na AG e que, conseqüentemente, não exerceu o seu direito de voto, declarar o seu voto se assim tivesse votado.
4. A declaração de voto faz-se no momento de leitura da ata na AG seguinte à que se refere a declaração e deve constar da ata dessa mesma AG em que a declaração é proferida.
5. A declaração de voto não pode ser considerada para alteração da decisão tomada na AG em que se votou.
6. Tanto as declarações como as justificações de voto podem ser feitas em qualquer votação que não seja secreta, salvo o disposto no art.º 30.º.
7. As declarações e justificações de voto serão anexadas às respetivas atas.

Artigo 33.º

(Uso da palavra dos membros da Mesa)

Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respetiva matéria.

Artigo 34.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à AG.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e interpolação à Mesa, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo.

Artigo 35.º

(Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Nominalmente;
 - c) Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) Quando se realize qualquer eleição, a menos que a AG autorize outra forma de votação;
 - b) Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - c) Sempre que a AG o deliberar.
3. A votação nominal realizar-se-á sempre que qualquer participante o requeira através de requerimento.
4. Os delegados que sejam simultaneamente membros do Conselho Fiscal não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.

5. Sobre as propostas recaem duas discussões e três votações:
 - a) Discussão e votação para aprovação ou rejeição na generalidade;
 - b) Discussão e votação para aprovação ou rejeição na especialidade;
 - c) Votação para aprovação na globalidade.
6. A votação das propostas de alteração faz-se segundo a seguinte ordem:
 - a) Propostas de eliminação, segundo a ordem de apresentação na Mesa;
 - b) Propostas de emenda, segundo a ordem de apresentação na Mesa;
 - c) Propostas de substituição, segundo a ordem de apresentação na Mesa;
 - d) Proposta do projeto inicial com as alterações resultantes das votações das propostas de eliminação, emenda e substituição.
 - e) Propostas de aditamento, segundo a ordem de apresentação na Mesa.
7. A forma de votação referida nos números anteriores poderá não ser aplicada por sugestão do Presidente da Mesa ou por requerimento escrito feito por qualquer outro membro da AG, desde que tal alteração de procedimento não possa alterar os resultados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º (Eleição de representantes nos órgãos nacionais)

1. Pode ser candidato qualquer estudante do ensino superior politécnico que prove documentalmente tal condição.
2. O anúncio da eleição, bem como o local e hora da reunião, é obrigatoriamente publicado no site da FNAEESP, sem prejuízo de outras formas de comunicação com as associações académicas e de estudantes federadas na FNAEESP.
3. A duração do mandato dos estudantes representantes nos órgãos nacionais é de um ano.

Artigo 37.º
(Alterações ao regimento)

1. O presente regimento poderá ser revisto seis meses sobre a data da sua aprovação.
2. O presente regimento só poderá ser revisto em Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos das associações académicas e de estudantes federadas na FNAEESP, com direito a voto, presentes.
3. O presente regimento poderá ser revisto extraordinariamente, em qualquer momento, com o voto favorável de dois terços das associações académicas e de estudantes federadas com direito a voto.
4. Em tudo o mais não previsto neste regimento aplicar-se-ão as demais regras em vigor.

Artigo 38.º
(Entrada em vigor)

O regimento ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.